

**LEI Nº 6339, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Empresa Amiga do Esporte e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Rudinei Lobo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Empresa Amiga do Esporte destinado a transferir para pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas, os encargos de execução e manutenção de praças, ginásios, quadras, piscinas e demais estruturas esportivas públicas da cidade, sem ônus para o erário.

**Art. 2º** - Os encargos de execução e manutenção de áreas esportivas públicas da cidade prevista no artigo anterior poderão englobar:

- I – manutenções periódicas;
- II – obras de reforma e ampliação;
- III – melhorias estruturais;
- IV – doação de materiais;
- V – entre outras atividades que colaborem com os espaços esportivos da cidade.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços, a título de contraprestação pelos serviços e encargos assumidos, poderão mediante autorização da Prefeitura Municipal, fixarem no local da colaboração, foto ou logotipo do colaborador e/ou dizeres referentes aos encargos assumidos.

**§ 1º** - A foto, logotipo e/ou mensagem supracitada poderá ser fixada em placas, pintura em muros, cavaletes, faixas ou demais artefatos que promovam visualização coletiva.

I - o tipo, formato, medidas e conteúdo devem ter aprovação prévia do órgão competente;

II - são vedadas mensagens ou imagens que façam apologia à violação aos direitos humanos, que tenham cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos e culturais;

III – não haverá ostentação de nomes de pessoas físicas.

**Art. 4º** - Fica proibido qualquer tipo de transferência ou cessão a terceiros dos direitos especificados no art. 3º da presente Lei, sob pena de revogação imediata da autorização.

**Art. 5º** - Os interessados em participar do Programa Empresa Amiga do Esporte deverão apresentar a intenção indicando a área pública pretendida e os serviços que se propõe a realizar e/ou manter, através de ofício à Secretaria Municipal responsável.

**Parágrafo único** - Após o pedido, o Poder Público será responsável pela autorização, ou pela não autorização, não sendo necessária justificativa fundamentada.

**LEI Nº 6339/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 6º** - Os encargos assumidos pelos interessados, com base nas propostas apresentadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão ser executados sempre com a orientação e fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Programa será formalizado por meio do respectivo Termo de Cooperação, o qual deverá conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, e outras julgadas necessárias ao resguardo do interesse público.

**Art. 8º** - O adotante não será responsabilizado, perante a Prefeitura, por ações de vandalismo praticadas por terceiros na praça adotada.

**Art. 9º** - Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Art. 10** - Para dar conhecimento às empresas, visando incentivar a cooperação a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá se utilizar dos meios de comunicação oficiais para divulgar áreas e serviços necessários onde cabe o programa.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 6880/2020

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**